



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

PROCESSO Nº 0006479-70.2021.6.02.8000
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Data: 15 de junho de 2022
HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
Horário de Abertura: 14 horas

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e 147, de 07 de agosto de 2014, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa do Tribunal Superior Eleitoral nº 05/2014, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 2001, por meio da qual se adota o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Gerais 2022 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, coleta de mídias e apuração, reparação e substituição de urnas), conforme especificações e condições assentadas nos **ANEXOS I e I-A** deste edital.

2 – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.1. A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro no ano em curso, considerando o prazo para pagamento, podendo encerrar-se antes, com a solução de todas as obrigações contratuais das partes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços sejam prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação e as descrições constantes no Catálogo de Materiais/Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global dos serviços, em algarismo e por extenso, sendo permitidas apenas duas casas após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações constantes nos anexos deste Edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL dos serviços (1º turno + 2º turno).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Será admitido como limite máximo para a contratação o valor global de **R\$ 709.588,51 (setecentos e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** para contratação dos serviços, sendo **R\$**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

345.005,58 (trezentos e quarenta e cinco mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o 1º turno de eleição, e **R\$ 364.582,93 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, para o 2º turno de eleição, se houver, e que de modo algum vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

8.3.1.1. As planilhas preenchidas, totalizando o valor constante no item 8.3.1., estão disponíveis no **Anexo VI**.

8.2.2. O critério de aceitabilidade será aferido também em relação a cada item que compõe a Planilha de Custos, tendo como critério os valores disponíveis nas planilhas constantes no Anexo VI.

8.3.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 8.6.3.** A proposta vencedora ajustada e as Planilhas de Custos, conforme modelos constantes nos Anexos II e seguintes deverão ser enviados quando solicitados pelo pregoeiro.
- 8.7.** Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **Anexo IV**.
- 8.8.** A licitante vencedora deverá ainda encaminhar, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro, Termo de sigilo, no modelo do Anexo VIII deste edital.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 7.24.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.2.1. O licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.2.2. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10.2.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10.2.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.2.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.2.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.2.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.2.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.2.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.10.2.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10.3. Qualificação técnica: Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, no mínimo um, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão da licitante na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

9.10.3.1. Em caso de cooperativa: relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver; documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato; a ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.10.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Apresentação de capital social de, no mínimo, 10% do valor exigido para a contratação.

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta que tenha minimamente valor igual ao da contratação, e a ser verificado pela unidade contábil deste Regional para fins de validação, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG igual ou superior a 1 (um).

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter a descrição dos serviços ofertados;
- d) Conter o valor da hora suplementar, por motorista/veículo, para o caso de os serviços ultrapassarem a carga horária;
- e) Conter o valor do quilômetro que deverá ser pago pelo TRE/AL, se houver a necessidade de deslocamento entre Zonas Eleitorais no interesse das atividades relativas ao pleito eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- f) Conter a Planilha de custo e formação de preços (conforme modelos do Anexo II) que retrate a composição do preço proposto;
 - g) Declarar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - h) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas;
 - i) Conter cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço discriminado no **item 24.11** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor e prazo de pagamento, em conformidade com este edital.

15.2. Antes da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no **item 15.2** ou recusar-se a assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os Gestores designados pela Administração serão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a inexecução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), incidente sobre o valor da diária, considerando o custo da mão de obra, taxa de administração, lucro e tributo, quando do atraso na apresentação dos condutores ou recusa em prestar serviços nas condições contratuais, além de glosa proporcional do serviço não prestado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizada pelo atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços por período superior a 3 (três) horas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

17.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

17.4 A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

17.5. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

17.7. O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

17.8. O período de atraso será contado em dias corridos.

17.9. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

17.9.1. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

17.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18- DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 (oito) dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de votação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

18.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

18.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

18.4. Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

18.5. O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

18.6. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

18.7. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

18.8. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2022, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

0107671 (Pleitos Eleitorais) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações do Contratante encontram-se discriminadas na Minuta Contratual, inserida no Anexo III deste Edital.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada encontram-se discriminadas na Minuta Contratual, inserida no Anexo III deste Edital.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para assegurar a execução do contrato, o licitante vencedor deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

22.1.1. É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

22.2. A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

22.3. A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

22.4. Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

22.5. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

22.6. Caso o pagamento a que se refere o subitem **22.5.** não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

22.6.1. Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item **22.6.**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.11.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2013 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.

23.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 23.11, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

23.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A – Especificação e quantidade do objeto;

ANEXO II – Planilhas;

ANEXOS II-A e II-B – Modelo das Planilhas de Custos para os 1º e 2º Turnos;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Sugestão de Planilha para contratação;

ANEXO V – Acordo entre o MPT e AGU sobre contratação de Cooperativas;

ANEXO VI – Planilhas preenchidas.

23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 1º de junho de 2022.

Ingrid Pereira de Lima Araujo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para serviço de transporte auxiliar para as Eleições de 2022

1. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Gerais 2022 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, coleta de mídias e apuração e reparação e substituição de urnas).

2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica pelo aumento da demanda de serviços na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE-AL e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo assim indispensável o deslocamento de servidores e colaboradores e o transporte de material para a devida assistência, haja vista o processo eleitoral de 2022, o que não é suportável pela frota de veículos próprios e cedidos.

3. **ESPECIFICAÇÕES:** Conforme disposto no Anexo I-A deste Edital.

4. **QUANTIDADE:** Conforme disposto no Anexo I-A deste Edital.

5. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Comprovação pela licitante, mediante declaração de órgão público ou empresa privada, de que ela exerce ou exerceu atividade pertinente e compatível com a que se pretende contratar.

5.2. Certidões negativas junto ao INSS (CND-INSS), RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

5.3. Capital mínimo correspondente a 10% do valor exigido para a contratação.

5.3.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta que tenha minimamente valor igual ao da contratação, e a ser verificado pela unidade contábil deste Regional para fins de validação, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG igual ou superior a 1 (um).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

5.4. No caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, documento comprobatório de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato, a ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.5. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, de acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 891/2018 – Plenário).

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de votação.

6.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas;

6.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

6.5. O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007; 6.6. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

alterações posteriores.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: A cargo da Seção de Instrução de Contratações – SEIC, com base nas planilhas disponibilizadas no Anexo II deste Termo de Referência.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para as Eleições Gerais de 2022.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Pelo menor preço global.

10. UNIDADES GESTORA E FISCALIZADORAS: Gestores designados pela Administração que Será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento na forma prevista no Item 6 deste Termo de Referência;

11.2. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3. Comunicar, imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

11.4. Comunicar à Contratada eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I-A deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante aos órgãos de fiscalização do trânsito, com os respectivos condutores portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;

12.2. Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;

12.3. Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada condutor com a identificação da Empresa, do evento “Eleições 2022”, nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer camisa ou colete para identificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

onde conste na parte posterior, em posição integralmente visível, a seguinte inscrição “Transporte Auxiliar – Eleições 2022” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;

12.4 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;

12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

12.6. Apresentar os veículos com motoristas nas sedes dos Cartórios Eleitorais e nos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;

12.7. Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;

12.7.1 Após o prazo de reposição indicado no subitem 12.7, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no item 1.3, abaixo;

12.7.2. Em qualquer hipótese de não apresentação de veículos com motoristas, serão glosados os valores relativos ao atraso, contados a cada 15 (quinze) minutos, arredondando-se a fração para o quarto de hora seguinte; Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.8. Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

12.9. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

12.10. Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

12.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;

12.12. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;

12.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

12.14. Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;

12.15. Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.2. Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a inexecução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato; 13.3. Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3%(três por cento), incidente sobre o valor da diária, considerando o custo da mão de obra, taxa de administração, lucro e tributo, quando do atraso na apresentação dos condutores ou recusa em prestar serviços nas condições contratuais, alé de glosa proporcional do serviço não prestado;

13.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizada pelo atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços por período superior a 3 (três) horas;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

13.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Maceió, 29 de abril de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Carlos Antônio Vieira Costa
Técnico Judiciário – SMR

José Carlos de Souza
SAD



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ANEXO I-A**

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES:

1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.1.1. Os serviços serão prestados para deslocamento de passageiros (agentes da Justiça Eleitoral de Alagoas) e materiais de apoio logístico às atividades das Eleições Gerais 2022, observado o seguinte:

1.1.1.1. Os veículos do tipo automóvel, definidos no item 1.3, subitem 1.3.1, inciso I, deste Termo de Referência, serão utilizados prioritariamente para o transporte de passageiros, podendo eventualmente transportar materiais, respeitados os limites legais impostos, entre eles urnas, cabinas de votação, garrafas e/ou garrafões de água mineral e copos descartáveis – ocasião em que os condutores deverão participar das atividades de carga e descarga dos materiais.

1.1.1.2. Os deslocamentos descritos serão realizados dentro dos limites de cada Zona Eleitoral, entre os diversos locais de votação e municípios, sem acréscimos.

1.1.1.2.1. A Etapa 1, será EXCEÇÃO à regra, pois sua área de deslocamento sem quilometragem excedente compreende toda área de cada NAT (Núcleo de Apoio Técnico) e terá, entre outras, a missão de promover meio de transporte para a vistoria elétrica dos locais de votação críticos, a serem determinados pelos chefes de cartório, com o transporte de eletricitistas e materiais elétricos.

1.1.1.2.2. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE-AL, poderá, a seu critério, deslocar quaisquer automóveis além dos limites das abrangências contratadas. Nessa eventualidade, os encargos relativos aos quilômetros excedentes serão da responsabilidade do TRE-AL, conforme planilha componente da proposta.

1.1.1.2.2.1. Na hipótese de realização do deslocamento além dos limites territoriais contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade do deslocamento e atestará horários de saída e de retorno, bem como a distância percorrida.

1.1.1.3. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem não se responsabilizando o TREAL por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade “a cobrar”.

1.2. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS (MOTORISTAS)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1.2.1. A contratada deverá por à disposição do TRE-AL, nos períodos e horários indicados neste Termo de Referência, condutores devidamente habilitados, segundo os quantitativos estabelecidos, para o transporte dos agentes da Justiça Eleitoral, de equipamentos e material de consumo, inclusive gêneros alimentícios, quando for o caso, durante os trabalhos de preparação e de realização das Eleições 2022.

1.2.2. Os condutores deverão ter boa apresentação pessoal, encontrarem-se aseados e portando crachás de identificação;

1.2.3. Durante os horários de prestação dos serviços, os condutores terão 01 (uma) hora reservada à realização de refeições, quando sua escala de trabalho for superior a 06 (seis) horas.

1.2.3.1. Na hipótese de realização de serviços além dos limites de horário contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade da execução e atestará com precisão os horários realizados, devendo responsabilizar-se pela compensação de horários, justificando a impossibilidade dessa compensação, quando for o caso.

1.3. DOS VEÍCULOS

1.3.1. Os veículos que deverão ser utilizados durante a prestação dos serviços são:

1.3.1.1. Da espécie passageiros, da categoria automóvel e/ou ii) Da espécie misto, categorias caminhonete ou utilitário, conforme classificação, nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

1.3.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, oferecendo segurança com todos os equipamentos perfeitos e adequados, nos termos da legislação de trânsito, especialmente quanto ao atendimento das prescrições do art. 103 do CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

1.3.3. Os veículos deverão:

1.3.2.1. ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;

1.3.2.2. comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros;iii) possuir porta-malas com volume mínimo de 400 (quatrocentos) litros, sem comprometer o número de passageiros descrito acima.

2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

2.1. Os condutores de veículo com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, deverão se apresentar conforme distribuição a segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.1.1. Nos Cartórios Eleitorais em 9 (nove) etapas, conforme segue:

ETAPA	HORÁRIO	PERÍODO
Etapa 0 ¹ (PADs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 20/09/2022 a 02/10/2022, exceto dia 25/09/2022 , e; b) Período de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 1 ² (NATs)	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 20/09/2022 a 02/10/2022, exceto dia 25/09/2022 , e; b) de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 2	Das 08:00h às 18:00h	a) Período de 26/09/2022 a 02/10/2022 e; b) de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 3	Das 08:00h às 18:00h	Antevéspera das eleições: dia 30/09/2022, 1º turno e; dia 28/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 4	Das 09:00h às 19:00h	Véspera das eleições: dia 01/10/2022, 1º turno e; dia 29/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 5	Das 05:00h às 18:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 6	Das 18:00h às 24:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 7 (PTRs)	Das 14:00h às 20:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 8	Das 08:00h às 18:00h	dia 04/10/2022 e; dia 01/11/2022, se houver 2º turno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.1.1.1. A Etapa 0 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos – PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem.

2.1.1.2. A Etapa 1 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico – NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.

2.1.1.3. A Etapa 7 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota – PTRs, nos termos da Despacho GDG, evento SEI 1033659 e 1033341.

2.1.1.4. A Etapa 8 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação.

2.1.1.5. Os veículos da Etapa 1 e das Etapas 0 e 2 a 8 não se confundem, nem em seus quantitativos, nem em suas regiões de abrangência, conforme subitem 1.1.1.2.

2.1.2. Os automóveis serão distribuídos de acordo com os seguintes quadros, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:

1º TURNO

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
1ª	Maceió	0	0	3	1	3	4	3	0	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	4	4	3	0	3
3ª	Maceió	0	0	4	1	4	4	3	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	0	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	1	0
8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	3	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	0	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	0	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	2	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	2	0
13ª	Penedo	0	0	0	1	1	3	2	0	0
14ª	Porto Calvo	1	0	0	1	3	4	2	0	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Laje	1	0	0	1	1	2	1	1	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	0	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	0	0	1	2	3	1	1	0
19ª	Santana do Ipanema	0	0	0	1	1	3	2	1	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	0	0	1	1	3	2	0	0
22ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	0	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	0	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	2	3	2	2	0
29ª	Batalha	0	0	0	1	2	2	1	0	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0
33ª	Maceió	0	0	2	1	4	4	3	2	3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	0	0	0	1	2	3	1	0	0
39ª	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	1	0
40ª	Delmiro Gouveia	1	0	0	1	2	4	3	1	0
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	1	0
45ª	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	1	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

46ª	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	1	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	0	0
48ª	Boca da Mata	0	0	0	1	3	4	3	1	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	0	0
50ª	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	1	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	1	0
54ª	Maceió	0	0	2	1	3	4	3	2	3
55ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
TRE	Maceió	0	2	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		3	2	14	43	78	124	71	28	15
Totais de diárias por etapa		36	24	98	43	78	124	71	28	15
TOTAL DE DIÁRIAS		517								

2º TURNO

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
1ª	Maceió	0	0	3	1	3	4	3	0	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	4	4	3	0	3
3ª	Maceió	0	0	4	1	4	4	3	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	0	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	1	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	3	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	0	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	0	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	2	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	2	0
13ª	Penedo	0	0	0	1	1	3	2	0	0
14ª	Porto Calvo	1	0	0	1	3	4	2	0	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Lage	1	0	0	1	1	2	1	1	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	0	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	0	0	1	2	3	1	1	0
19ª	Santana do Ipanema	0	0	0	1	1	3	2	1	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	0	0	1	1	3	2	0	0
22ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	0	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	0	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	1	3	2	2	0
29ª	Batalha	0	0	0	1	1	2	1	0	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	2	2	1	1	0
33ª	Maceió	0	0	2	1	1	4	3	2	3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	0	0	0	1	2	3	1	0	0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

39ª	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	1	0
40ª	Delmiro Gouveia	1	0	0	1	2	4	3	1	0
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	1	0
45ª	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	1	0
46ª	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	1	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	0	0
48ª	Boca da Mata	0	0	0	1	3	4	3	1	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	0	0
50ª	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	1	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	1	0
54ª	Maceió	0	0	2	1	3	4	3	2	3
55ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
TRE	Maceió/Edifício Sede	0	2	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		3	2	14	43	78	124	71	28	15
Totais de diárias por etapa		21	14	98	43	78	124	71	28	15
TOTAL DE DIÁRIAS		492								

2.1.2.1. O remanejamento referido deverá ser comunicado à Contratada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência quanto a sua efetivação.

2.1.3. Tabela de relação dos Postos de Atendimento Definitivos – PAD:

Cidade do PAT	Zona de Abrangência
Maragogi	14ª – Porto Calvo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Colônia Leopoldina	16ª – São José da Laje
Piranhas	40ª – Delmiro Gouveia

Maceió/AL, 29 de abril de 2022.

Carlos Antônio Vieira Costa Técnico
Judiciário/SMR

Jose Carlos
Analista Judiciário/SAD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II

PLANILHAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II-A

PLANILHA DE CUSTOS – 1º TURNO

1º TURNO					
Parcela Fixa					
Etapa	Qtde		valor		
	Horas	Diárias	Hora	Diária	total
0	9	36			
1	9	24			
2	9	98			
3	9	43			
4	9	78			
5	12	124			
6	6	71			
7	6	28			
8	9	15			
Total		517			
1ª parcela (após atestação parcial)			70,00%		
2ª parcela (após atestação definitiva)			30,00%		
Parcela Variável					
Jornada suplementar em horas (qtde estimada)			230	Valor unitário	Valor total
Distancia suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)			4.600		
TOTAL - 1º Turno					

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II-B

PLANILHA DE CUSTOS – 2º TURNO

2º TURNO					
Parcela Fixa					
Etapa	Qtde		valor		
	Horas	Diárias	Hora	Diária	total
0	9	21			
1	9	14			
2	9	98			
3	9	43			
4	9	78			
5	12	124			
6	6	71			
7	6	28			
8	9	15			
Total		492			
1ª parcela (após atestação parcial)			70,00%		
2ª parcela (após atestação definitiva)			30,00%		
Parcela Variável					
Jornada suplementar em horas (qtde estimada)			230	Valor unitário	Valor total
Distancia suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)			4.600		
TOTAL - 1º Turno					

TOTAL GERAL (considerando o 2º turno se houver)	
--	--

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/2022**
Processo nº 0006479-70.2021.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS COM A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da C.I nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Gerais 2022 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, coleta de votos, apuração, reparação e substituição de urnas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS I e I-A** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer os condutores dos veículos com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, conforme distribuição a seguir:

Nos Cartórios Eleitorais em 9 (nove) etapas, conforme segue:

ETAPA	HORÁRIO	PERÍODO
Etapa 0 ¹ (PADs)	Das 08:00h às 18:00h	c) Período de 20/09/2022 a 02/10/2022, exceto dia 25/09/2022 , e; d) Período de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 1 ² (NATs)	Das 08:00h às 18:00h	c) Período de 20/09/2022 a 02/10/2022, exceto dia 25/09/2022 , e; d) de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 2	Das 08:00h às 18:00h	c) Período de 26/09/2022 a 02/10/2022 e; d) de 24/10/2022 a 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 3	Das 08:00h às 18:00h	Antevéspera das eleições: dia 30/09/2022, 1º turno e; dia 28/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 4	Das 09:00h às 19:00h	Véspera das eleições: dia 01/10/2022, 1º turno e; dia 29/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 5	Das 05:00h às 18:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 6	Das 18:00h às 24:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 7 (PTRs)	Das 14:00h às 20:00h	Dias das eleições: dia 02/10/2022, 1º turno e; dia 30/10/2022, se houver 2º turno.
Etapa 8	Das 08:00h às 18:00h	dia 04/10/2022 e; dia 01/11/2022, se houver 2º turno.

A Etapa 0 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos – PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem.

A Etapa 1 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico – NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.

A Etapa 7 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota – PTRs, nos termos da Despacho GDG, evento SEI 1033659 e 1033341.

A Etapa 8 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação.

Os veículos da Etapa 1 e das Etapas 0 e 2 a 8 não se confundem, nem em seus quantitativos, nem em suas regiões de abrangência.

Os automóveis serão distribuídos de acordo com os seguintes quadros, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:

1º TURNO

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
1ª	Maceió	0	0	3	1	3	4	3	0	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	4	4	3	0	3
3ª	Maceió	0	0	4	1	4	4	3	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	0	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	1	0
8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	3	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	0	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	0	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	2	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	2	0
13ª	Penedo	0	0	0	1	1	3	2	0	0
14ª	Porto Calvo	1	0	0	1	3	4	2	0	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Lage	1	0	0	1	1	2	1	1	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	0	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	0	0	1	2	3	1	1	0
19ª	Santana do Ipanema	0	0	0	1	1	3	2	1	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	0	0	1	1	3	2	0	0
22ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0

26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	0	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	0	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	2	3	2	2	0
29ª	Batalha	0	0	0	1	2	2	1	0	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	1	2	1	1	0
33ª	Maceió	0	0	2	1	4	4	3	2	3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	0	0	0	1	2	3	1	0	0
39ª	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	1	0
40ª	Delmiro Gouveia	1	0	0	1	2	4	3	1	0
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	1	0
45ª	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	1	0
46ª	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	1	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	0	0
48ª	Boca da Mata	0	0	0	1	3	4	3	1	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	0	0
50ª	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	1	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	1	0
54ª	Maceió	0	0	2	1	3	4	3	2	3
55ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
TRE	Maceió	0	2	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		3	2	14	43	78	124	71	28	15
Totais de diárias por etapa		36	24	98	43	78	124	71	28	15
TOTAL DE DIÁRIAS		517								

2º TURNO

Zona	Município Sede	Etapa 0	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
1ª	Maceió	0	0	3	1	3	4	3	0	3
2ª	Maceió	0	0	3	1	4	4	3	0	3
3ª	Maceió	0	0	4	1	4	4	3	0	3
5ª	Viçosa	0	0	0	1	2	3	1	0	0
6ª	Atalaia	0	0	0	1	1	2	1	1	0
7ª	Coruripe	0	0	0	1	1	2	1	1	0
8ª	Pilar	0	0	0	1	3	4	2	3	0
9ª	Murici	0	0	0	1	2	3	1	0	0
10ª	Palmeira dos Índios	0	0	0	1	2	4	2	0	0
11ª	Pão de Açúcar	0	0	0	1	1	2	1	2	0
12ª	Passo de Camaragibe	0	0	0	1	2	3	1	2	0
13ª	Penedo	0	0	0	1	1	3	2	0	0
14ª	Porto Calvo	1	0	0	1	3	4	2	0	0
15ª	Rio Largo	0	0	0	1	1	2	1	0	0
16ª	São José da Lage	1	0	0	1	1	2	1	1	0
17ª	São Luís do Quitunde	0	0	0	1	2	3	1	0	0
18ª	São Miguel dos Campos	0	0	0	1	2	3	1	1	0
19ª	Santana do Ipanema	0	0	0	1	1	3	2	1	0
20ª	Traipu	0	0	0	1	1	2	1	1	0
21ª	União dos Palmares	0	0	0	1	1	3	2	0	0
22ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
26ª	Marechal Deodoro	0	0	0	1	1	2	1	0	0
27ª	Mata Grande	0	0	0	1	1	2	1	0	0
28ª	Quebrangulo	0	0	0	1	1	3	2	2	0

29ª	Batalha	0	0	0	1	1	2	1	0	0
31ª	Major Isidoro	0	0	0	1	2	2	1	1	0
33ª	Maceió	0	0	2	1	1	4	3	2	3
34ª	Teotônio Vilela	0	0	0	1	1	2	1	0	0
37ª	Porto Real do Colégio	0	0	0	1	2	3	1	0	0
39ª	Água Branca	0	0	0	1	1	2	1	1	0
40ª	Delmiro Gouveia	1	0	0	1	2	4	3	1	0
44ª	Girau do Ponciano	0	0	0	1	1	2	1	1	0
45ª	Igaci	0	0	0	1	2	3	2	1	0
46ª	Cacimbinhas	0	0	0	1	2	3	1	1	0
47ª	Campo Alegre	0	0	0	1	1	2	1	0	0
48ª	Boca da Mata	0	0	0	1	3	4	3	1	0
49ª	São Sebastião	0	0	0	1	1	2	1	0	0
50ª	Maravilha	0	0	0	1	2	3	1	1	0
51ª	São José da Tapera	0	0	0	1	1	2	1	0	0
53ª	Joaquim Gomes	0	0	0	1	2	4	3	1	0
54ª	Maceió	0	0	2	1	3	4	3	2	3
55ª	Arapiraca	0	0	0	1	2	3	2	0	0
TRE	Maceió/Edifício Sede	0	2	0	1	1	3	3	0	0
Totais de veículos por etapa		3	2	14	43	78	124	71	28	15
Totais de diárias por etapa		21	14	98	43	78	124	71	28	15
TOTAL DE DIÁRIAS		492								

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na planilha de custos, atualizada após os lances efetuados no pregão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os preços acima mencionados, o valor total deste Contrato perfaz a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), para o primeiro turno e R\$ _____ (_____), para o segundo turno, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; custos operacionais em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 (oito) dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 0107671 (Pleitos Eleitorais) e Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de fornecer os condutores descritos na cláusula terceira, a contratada se obriga a:

- a) Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante aos órgãos de fiscalização do trânsito, com os respectivos condutores portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;
- b) Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;
- c) Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada condutor com a identificação da Empresa, do evento “Eleições 2022”, nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior, em posição integralmente visível, a seguinte inscrição “Transporte Auxiliar – Eleições 2022” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;
- d) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- f) Apresentar os veículos com motoristas nas sedes dos Cartórios Eleitorais e nos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;
- g) Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;
- h) Após o prazo de reposição indicado na alínea acima, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na alínea abaixo;
- i) Em qualquer hipótese de não apresentação de veículos com motoristas, serão glosados os valores relativos ao atraso, contados a cada 15 (quinze) minutos, arredondando-se a fração para o quarto de hora seguinte; Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

k) Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

l) Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

m) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;

n) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;

o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

p) Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;

q) Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar, imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- d) Comunicar à Contratada eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I-A do Edital do PE nº 40/2022, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro do ano em curso, considerando o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantindo a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, nas hipóteses em que se estenda a execução dos serviços por mais de um dia, até o limite de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no cumprimento do objeto ou na resolução de irregularidades, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, até o limite de 3% (três por cento), incidente sobre o valor da diária, considerando o custo da mão de obra, taxa de administração, lucro e tributo, quando do atraso na apresentação dos condutores ou recusa em prestar serviços nas condições contratuais, além de glosa proporcional do serviço não prestado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizada pelo atraso injustificado nos prazos de execução dos serviços por período superior a 3 (três) horas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da(s) sanção(ões) acima referida(s) e das demais cominações legais, em caso de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá

apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO NONO - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DEZ - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ONZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gestores designados pela Administração serão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o pagamento a que se refere o **parágrafo quinto** não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no **parágrafo sexto**, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Maceió, XX de XXXX de 2022.

Pelo TRE/AL

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Pela Empresa

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
t. de Identidade	
rgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

ANEXO V

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não

detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE

ANEXO VI

PLANILHAS PREENCHIDAS

1º TURNO					
Parcela Fixa					
Etapa	Qtde		valor		
	Horas	Diárias	Hora	Diária	total
0	9	36	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 22.300,92
1	9	24	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 14.867,28
2	9	98	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 60.708,06
3	9	43	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 26.637,21
4	9	78	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 48.318,66
5	12	124	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 102.419,04
6	6	71	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 29.321,58
7	6	28	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 11.563,44
8	9	15	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 9.292,05
Total		517			R\$ 325.428,24
1ª parcela (após atestação parcial)			70,00%		R\$ 227.799,77
2ª parcela (após atestação definitiva)			30,00%		R\$ 97.628,47
Parcela Variável					
Jornada suplementar em horas (qtde estimada)			230	Valor unitário R\$ 68,83	Valor total R\$ 15.830,90
Distancia suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)			4.600	R\$ 0,81	R\$ 3.746,44
TOTAL - 1º Turno					R\$ 345.005,58

2º TURNO					
Parcela Fixa					
Etapa	Qtde		valor		
	Horas	Diárias	Hora	Diária	total
0	9	21	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 13.008,87
1	9	14	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 8.672,58
2	9	98	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 60.708,06
3	9	43	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 26.637,21
4	9	78	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 48.318,66
5	12	124	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 102.419,04
6	6	71	R\$ 68,83	R\$ 619,47	R\$ 29.321,58
7	6	28	R\$ 68,83		R\$ 11.563,44
8	9	15	R\$ 68,83		R\$ 9.292,05
Total		492			R\$ 372.507,96
1ª parcela (após atestação parcial)			70,00%		R\$ 260.755,57
2ª parcela (após atestação definitiva)			30,00%		R\$ 111.752,39
Parcela Estimativa					
Jornada suplementar em horas (qtde estimada)			230	R\$ 68,83	R\$ 15.830,90
Distancia suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada)			4.600	R\$ 0,81	R\$ 3.746,44
TOTAL - 1º Turno					R\$ 364.582,93

TOTAL GERAL (considerando o 2º turno se houver)	R\$ 709.588,51
--	----------------